

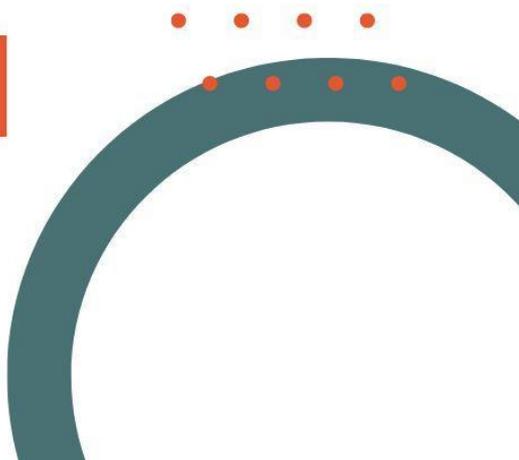
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

REGULAMENTO Nº 005



ARAPONGAS/PR

2025



Versão Original		2017
Versão Atual	2º	01/2025
Elaborado por:	Henrique Lacerda	
Revisado por:	Valdinei Juliano Pereira	
Autorizado por:	Marcia Cristina Krempel	
Próxima Revisão	3 Anos	01/2028

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento normatiza as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos oferecidos pela Faculdade HONPAR

Parágrafo Único. A denominação Núcleo Docente Estruturante é simplesmente tratada neste Regulamento pela sigla NDE.

Art. 2º. A Faculdade HONPAR, instituição de ensino superior, é mantida pela **ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER**, com sede e foro em Arapongas/PR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ Nº. 04.169.712/0001-90, e contrato social registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas daquela cidade, é regida pela Constituição Federal, pela legislação que rege o Ensino Superior, pelo Regulamento da Mantenedora e pelo Regimento Geral da Instituição.

TÍTULO II DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 3º. O NDE, específico de cada curso de graduação oferecido pela Faculdade HONPAR, define-se como uma equipe formada por docentes do próprio curso, considerados líderes acadêmicos, cujas atribuições pautam-se no acompanhamento dos processos de concepção e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso, almejando, assim, melhor qualidade, transparência e bem-estar de sua comunidade.

Parágrafo Único. O NDE não possui poder deliberativo, executivo ou judicativo.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I** - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II** - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário, zelando pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III** - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades de graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV** - Coadjuvar na elaboração o Projeto Pedagógico do curso, definindo sua concepção e fundamentos observados as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V** - Acompanhar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VI** - Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VIII** - Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando à Coordenação de Curso a indicação ou substituição de professor, quando necessário.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º. O NDE é constituído por, no mínimo, um Presidente e seus membros docentes, mediante aprovação do Conselho Superior da Faculdade HONPAR, obedecidos os critérios mínimos abaixo descritos:

- I** - Coordenador do curso;
- II** - mínimo de 5 (cinco) docentes do curso;
- III** - mínimo de 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - 100% (cem por cento) dos membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral; e

V - mínimo de 20% (vinte por cento) em tempo integral;

Parágrafo Único. É priorizada a estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE visando assegurar a continuidade dos trabalhos inerentes, salvo nos casos de renúncia do membro ou de desligamento da Instituição.

SEÇÃO I

Do Presidente

Art. 6º. A Presidência do NDE cabe ao Coordenador do Curso.

Art. 7º. Compete ao Presidente do NDE:

- I** - convocar e presidir as reuniões, com direito apenas ao voto de desempate;
- II** - representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III** - distribuir as deliberações do NDE aos órgãos competentes e comunicando, de ofício, o Diretor;
- IV** - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo, lavrando-se ata das sessões ocorridas;
- V** - colaborar na indicação de docentes responsável para cada área do saber, quando solicitado; e
- VI** - coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição.

SEÇÃO II

Dos membros

Art. 9º. A indicação dos membros do NDE é feita pelo Coordenador do Curso ao Diretor, sendo admitidos mediante aprovação e publicação de Portaria, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único. A Faculdade HONPAR procurará assegurar a renovação, pelo menos parcial, dos integrantes do NDE, de forma a assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 10º. Os membros do NDE reúnem-se ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 11º. As decisões do NDE são tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, lavrando-se ata da sessão, dando-se conhecimento, de imediato, ao Diretor, mediante recibo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Os casos omissos são resolvidos pelo Diretor da Faculdade HONPAR.

Parágrafo Único. Cabe recurso das decisões referidas no *caput*, no prazo máximo de cinco dias úteis ao Conselho Superior, quando é exaurido o pleito.

Art. 13º. O presente Regulamento, comum a todos os cursos oferecidos pela Faculdade HONPAR, entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior, revogando as disposições em contrário.